



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER TÉCNICO

PARECER:	PMI – 009/2024
SOLICITANTE:	Comissão Permanente de Licitação
OBJETO:	Análise técnica das propostas do processo licitatório Concorrência Pública nº 013/2023 referente à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a Construção do Centro de Convenções de Itabaiana , atendendo o contrato de repasse Nº 1.078.398-11 – 914387/2021/MTUR
APROVAÇÃO TÉCNICA	RECEBIDO PELA CPL <i>RECEBEM 19/10/24</i> <i>Danielle Silva Telles</i> Danielle Silva Telles



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- O presente parecer tem por objetivo a análise técnica das propostas de preços apresentada pela empresa limitando-se a análise técnica de engenharia no item 11. PROPOSTA até o subitem 11.1, no processo licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 013/2023** referente a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **Construção do Centro de Convenções de Itabaiana, atendendo o contrato de repasse N° 1.078.398-11 – 914387/2021/MTUR**

EMPRESAS	LCR
----------	-----

- | | |
|-----------------------------------|-------------------|
| • MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA | R\$ 11.359.915,03 |
| • MOBICON CONSTRUTORA LTDA | R\$ 11.664.371,49 |

- A licitante **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou planilha orçamentária no valor de **R\$ 11.359.915,03 (Onze Milhões, Trezentos e cinquenta e nove mil, Novecentos e quinze reais, três centavos)** dentro do limite estipulado no edital. Apresentou carta-proposta conforme o item 11.1.1., apresentou planilha de preços conforme o item 11.2.1., apresentou planilha de encargos sociais conforme o item 11.1.3.; apresentou cronograma físico financeiro conforme o item 11.1.4.; apresentou planilha de composição de BDI, conforme o item 11.1.5.; apresentou as declarações conforme pede nos itens de 11.1.6. ao 11.1.10 e apresentou CD-ROM com os arquivos solicitados, no que se refere a análise da engenharia a empresa está **CLASSIFICADA**.

- A licitante **MOBICON CONSTRUTORA LTDA** apresentou planilha orçamentária no valor de **R\$ 11.664.371,49 (Onze Milhões, Seiscentos e sessenta e quatro mil, Trezentos e setenta e um reais, Quarenta e nove centavos)** dentro do limite estipulado no edital. Apresentou carta-proposta conforme o item 11.1.1., apresentou planilha de preços conforme o item 11.2.1, porem a mesma possui assinatura apenas na última , apresentou planilha de composição de serviços conforme item 11.1.2.3, porem demonstrando **inconfôrmidades**, apresentou planilha de encargos sociais conforme o item 11.1.3.; apresentou cronograma físico financeiro conforme o item 11.1.4.; apresentou planilha de composição de BDI, conforme o item 11.1.5.; apresentou as declarações conforme pede nos itens de 11.1.6. ao 11.1.10 e apresentou CD-ROM com os arquivos solicitados. Em análise das composições de preços, foi identificado inconformidade em relação os custos de



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



mão de obra, visto que, itens como “operador de betoneira estacionária/misturador” que pela convenção coletiva vigente na época da proposta, o valor deveria ser de R\$ 8,57 e o apresentado foi de R\$ 7,78, “motorista de caminhão basculante” deveria ser de R\$ 10,86 e o valor apresentado foi de R\$ 8,43, “operador de máquinas e tratores diversos (terraplanagem)” teria o valor de R\$ 10,86, e o apresentado foi de R\$ 8,44, “operador de Guindaste” que deveria ser R\$ 10,86 e foi apresentado R\$ 8,74, diante do itens dispostos e com base no item 11.1.2.1 do edital:

“Será admitida a correção de planilhas que apresentem erros que sejam sanáveis, assim considerados pelo setor competente, quando a mesma puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que a correção não altere o valor do item, e nem daqueles ao qual estiverem vinculados, e desde que se comprove que o preço é suficiente para arcar com os custos da contratação, nos moldes, exemplificativamente, dos acórdãos nº 830/2018, 352/2018, ambos do Plenário, e 308/2022, 2a Câmara, todos do TCU.”

Logo, será aberta **DILIGÊNCIA** para correção dos erros, não podendo haver **MARJORAÇÃO** do Preço Global, tampouco a alteração do valor do item, conforme o que cita o item supracitado.

QUESTIONAMENTOS

A empresa **MOBICON CONSTRUTORA LTDA** citou em ata sobre a empresa **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**:

“Não foram encontradas as planilhas de custo, curva ABC de serviços e insumos, relação de material, insumos e serviços”

“A planilha de encargos sociais encontra-se divergente da lei em vigor”

“A planilha de BDI encontra-se diferente da publicada”

Em resposta aos questionamentos apresentados:

As planilhas de custo, curva ABC de serviços e insumos, bem como relação de material, insumos e serviços não são planilhas exigidas para a análise da proposta conforme o edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



A planilha de encargos sociais apresentada pela empresa MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA está de acordo com a legislação em vigor.

A planilha de BDI está divergente da publicada, porém, mantém seus percentuais dentro dos estabelecidos pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU.

A empresa **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** afirma que:

"A empresa MOBICON assinou em formato digital primeira e última página de cada planilha onde nenhuma consta dados do engenheiro: a planilha orçamentária deverá conter assinatura e o número do CREA do engenheiro responsável, conforme art. 14 da lei federal nº 5194 de 24/12/1966, art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos é obrigatória além da assinatura procedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessaram, a menção explícita do título do profissional que o subescrever e do número da carteira referida no art. 56"

Em resposta ao questionamento:

As planilhas da empresa MOBICON CONSTRUTORA LTDA foram assinadas pelo seu representante legal apenas em formato digital, onde, uma única assinatura digital no final do documento equivale a assinatura de todas as páginas.

Em novo questionamento, a empresa **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** incluiu que a empresa MOBICON:

"que o valor do servente está desatualizado, MOBICON colocou R\$ 6,00, onde a nova convenção coletiva está R\$ 6,09"

Em resposta:

O valor do servente apresentado pela empresa MOBICON CONSTRUTORA LTDA está de acordo com a convenção coletiva firmada em março de 2023, o qual demonstrava que o valor do servente é de R\$ 6,00.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



CONCLUSÃO

Diante do exposto cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal. Por oportuno, a Secretariã das Obras e dos Serviços Públicos se coloca à disposição, para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 19 de janeiro de 2024.

José Robson Santos da Paixão

Engenheiro Civil - Coordenador de Núcleo
Eng. Civil - CREA/SE: 2720293954